



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 006, de 06 de janeiro de 2026.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Vice-Prefeito em Exercício do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Professor de Geografia, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para suprir lacuna de atendimento devido à concessão de licença saúde à profissional efetiva, que exerce suas atividades na EMEF Santo Antônio de Pádua.

**Art. 2º** Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

**§ 1º** Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

**I -** vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 2.630,89 (dois mil e seiscentos e trinta reais e oitenta e nove centavos);

**II -** jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

**III -** férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;

**IV -** inscrição em sistema oficial de previdência social e vale alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará até o término da licença saúde da profissional efetiva substituída.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

**Art. 3º** Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATO LEITÃO, em 06 de janeiro de 2026.

**LUCIANO ANDRÉ VARGAS**  
**VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 006/2026**  
**Senhores Vereadores,**

Apresentamos à esta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que visa a contratação de 01 (um) profissional para exercer as funções do cargo de Professor de Geografia, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação de que trata o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para suprir lacuna de atendimento devido à concessão de licença saúde à profissional efetiva, que exerce suas atividades na EMEF Santo Antônio de Pádua.

É cediço que, com a abertura do ano letivo nas escolas, há a necessidade de contratação de profissionais para suprir a demanda de atendimento. Também colabora com a necessidade de contratação as diversas rescisões contratuais realizadas no final do ano letivo de 2025, restando, para o momento, a obrigação de suprir as lacunas, em detrimento do bom e necessário atendimento aos alunos na rede municipal.

Ao servidor contratado serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 2.630,89 (dois mil e seiscentos e trinta reais e oitenta e nove centavos); jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social e vale alimentação.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei e vigorará até o término da licença saúde da profissional efetiva substituída, podendo ser rescindidas antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município. Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Ante o exposto, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, na forma regimental.

GABINETE DO VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MATO LEITÃO, em 06 de janeiro de 2026.

**LUCIANO ANDRÉ VARGAS**  
**VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**